



VII - Se da análise do RRQ resultar a anulação de alguma questão ou item, o ponto correspondente anulado será atribuído a todos(as) os(as) candidatos(as) que realizaram a prova em questão, independente da formulação do requerimento de revisão.

VIII - A solução do RRQ estará disponibilizada ao(a) candidato(a), até o dia 22 de dezembro de 2009, no IME, Rio de Janeiro-RJ, e na Internet, de acordo com o estabelecido no Calendário Complementar às IRCAM/IME-4.

IX - As soluções dos RRQ, apresentadas pela CECQP, são definitivas, não sendo facultado ao(a) candidato(a) interpor recurso a essas soluções.

§ 11 O(A) candidato(a) eliminado(a) do concurso por ter obtido nota inferior a 5,0 (cinco) em qualquer uma das provas do EI e que teve, automaticamente, as demais provas excluídas da correção, ao passar à condição de aprovado(a) em consequência do resultado da revisão de questão de prova, terá as demais provas corrigidas e assegurados os direitos explicitados nos parágrafos 9º e 10 do artigo 4º do título III deste Edital.

§ 12 Em caso de empate na classificação, o desempate será feito em ordem decrescente de nota: 1º - maior nota na prova de conhecimentos específicos; 2º - maior nota em Português; 3º - maior nota em Inglês e 4º - a idade do(a) candidato(a), dando-se preferência ao de maior idade.

§ 13 O IME divulgará a relação final dos(as) candidatos(as) aprovados(as) no IME, na sua página da Internet e no Diário Oficial da União (DOU), a partir do dia 22 de dezembro de 2009. Além dos(as) candidatos(as) aprovados(as) e classificados(as) dentro do número de vagas especificado no art. 2º deste Edital, a relação final indicará os(as) candidatos(as) aprovados(as) que serão convocados(as) como excedentes para prosseguirem no processo seletivo. O número de excedentes será estabelecido pelo IME e destina-se a completar o número total de candidatos a serem selecionados dentro do número de vagas estabelecido pelo EME, em caso de desistências ou reprovações de candidatos em quaisquer das etapas dos concursos. Aos(As) candidatos(as) convocados(as) como excedentes não é assegurado o direito a resarcimento, de qualquer natureza, decorrente de não aproveitamento por falta de vagas.

§ 14 Os(As) candidatos(as) aprovados(as) no EI e classificados(as) dentro do limite de vagas, bem como os(as) candidatos(as) enquadrados(as) na situação de excedentes, serão convocados(as) para se apresentarem no dia 11 de janeiro de 2010 no IME, Rio de Janeiro-RJ, e realizarem a IS no período de 11 a 12 de janeiro de 2010, de acordo com o Calendário Complementar e obedecendo às legislações específicas relacionadas nas IRCAM/IME-4 (IR 80-04).

§ 15 A IS tem caráter eliminatório.

§ 16 Para a realização da IS, o(a) candidato(a) deverá apresentar os resultados dos seguintes exames de laboratório: hemograma completo - glicemia - uréia/creatinina - tipagem sanguínea e fator RH - sorologias para sífilis, HIV e doença de Chagas - BHCG (somente para o sexo feminino) - raio X de torax (PA e perfil) - audiometria - eletroencefalograma - EAS (urina). A exigência do resultado do exame BHCG tem como objetivo não comprometer um possível estudo de gravidez de candidata, face à incompatibilidade desse estudo com os exercícios físicos a serem exigidos no EAF. No caso de constatação de gravidez na IS, a candidata será afastada do processo seletivo, ficando assegurado o direito de realização da IS e do EAF no ano seguinte, junto com os candidatos aprovados no EI do próximo concurso.

§ 17 O(A) candidato(a) inabilitado(a) na IS poderá requerer nova Inspeção, em grau de recurso, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir da divulgação do resultado da IS. Fendo o prazo de 2 (dois) dias úteis para o recurso, a inabilitação será considerada definitiva, sendo o(a) candidato(a) eliminado(a) do concurso.

§ 18 O(A) candidato(a) que faltar a qualquer exame médico da IS, nas datas programadas, será considerado(a) desistente e, como tal, eliminado(a) do respectivo concurso.

§ 19 O(A) candidato(a) considerado(a) "apto(a)" na IS será submetido(a) ao EAF no Rio de Janeiro-RJ, no período de 14 a 15 de janeiro de 2010, de acordo com as determinações estabelecidas nas IRCAM/IME-4 (IR 80-04) e descritas no MIC.

§ 20 O EAF tem caráter eliminatório.

§ 21 Durante a realização do EAF, será permitido ao (a) candidato(a) executar até 2 (duas) tentativas para cada uma das tarefas, com intervalos entre estas de 24 (vinte e quatro) horas para descanso.

§ 22 O(A) candidato(a) que faltar ao EAF ou que não vier a completá-lo - isto é, que não realizar todas as tarefas previstas - mesmo por motivo de força maior, será considerado(a) desistente e eliminado(a) do processo seletivo.

IV. DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO CONCURSO

Art. 5º A Comissão Organizadora do Concurso de Admissão ao Curso de Formação, nomeada pelo Comandante do IME por meio de publicação no Boletim Interno e presidida pelo Subcomandante, é responsável por todas as etapas do Processo de Seleção.

V. DA HABILITAÇÃO PARA A MATRÍCULA

Art. 6º Será habilitado(a) para a matrícula o(a) candidato(a) que for aprovado(a) no EI, classificado(a) dentro do número de vagas especificado no art. 2º, considerado(a) "apto(a)" na IS e no EAF, e que entregar no ato da matrícula toda a documentação constante das IRCAM/IME-4 (IR 80-04) e do MIC, a seguir discriminada:

- cópia autenticada da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- cópia autenticada da Carteira de Identidade;
- cópia autenticada do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- cópia autenticada comprobatória da conclusão do curso superior, na área de engenharia objeto do concurso, emitida após o devido ato de colação de grau;
- cópia autenticada do histórico escolar do curso superior objeto do concurso;

- cópia autenticada do Registro Profissional que o habilite ao exercício legal da profissão;

- cópia autenticada do Título de Eleitor, com comprovante da última votação (situação regular com a justiça eleitoral); e

- comprovação de Situação Militar (cópia autenticada do Certificado de Reservista, do Certificado de Alistamento Militar, do Certificado de Dispensa de Incorporação ou do Certificado de Isenção do Serviço Militar), se do sexo masculino.

§ 1º O(A) candidato(a) habilitado(a) para a matrícula deverá se apresentar no IME no dia 18 de janeiro de 2010 para iniciar o período de adaptação.

§ 2º A não entrega de qualquer documento será considerada desistência, acarretando a eliminação do(a) candidato(a).

VI. DA MATRÍCULA

Art. 7º Será matriculado(a) no Curso de Formação de Oficiais da Ativa do Quadro de Engenheiros Militares o(a) candidato(a) habilitado(a) para matrícula que se apresentar no IME no dia 5 de fevereiro de 2010, conforme estabelecido no Calendário Complementar às IRCAM/IME-4 (IR 80-04), desde de que atenda aos requisitos do art. 9º deste Edital.

Art. 8º A não-apresentação do(a) candidato(a) para a matrícula, na data indicada no art. 7º, implicará a eliminação do(a) mesmo(a) do concurso.

Art. 9º Requisitos exigidos aos(as) candidatos(as) para a matrícula:

§ 1º Ter concluído com aproveitamento, até o ato da matrícula, a graduação em Engenharia plena por Instituição de Ensino Superior oficialmente reconhecida, de acordo com a legislação federal vigente, em área de engenharia objeto do concurso, que o habilite ao exercício da profissão.

§ 2º Ter, no máximo, 26 (vinte e seis) anos de idade, completados no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano do concurso (ano anterior ao da matrícula), tendo em vista a idade-límite de permanência na ativa, estabelecida na alínea a) do inciso I do art. 98 da Lei nº 6.880/80, combinado com o tempo mínimo de serviço para a transferência voluntária para a reserva remunerada, preconizado no art. 97 do aludido diploma legal e, ainda, considerando o tempo de duração do CFrm, juntamente com a possibilidade e condições de trancamento de matrícula e de segunda matrícula, previstas no art. 45 combinado com os incisos III e IV do art. 47 do Regulamento do IME (R-182), de modo a proporcionar condições mínimas para o acesso e transcurso da carreira do QEM, pelo futuro Oficial, minimizando a possibilidade de sua transferência compulsória para a reserva remunerada, antes do tempo mínimo de serviço, por incidir em idade-límite de permanência no serviço ativo, tudo isso atentando a que a Constituição Federal, no art. 142, ao dispor sobre as Forças Armadas, elencou, de forma taxativa, os dispositivos do seu art. 7º, o qual trata dos direitos básicos dos trabalhadores urbanos e rurais, que são aplicáveis aos militares, tendo excluído o compreendido no inciso XXX deste último artigo, que veda, dentre outros, a eleição da idade como critério de admissão, atendendo, assim, a Carta Magna, às especificidades próprias do ambiente castrense.

§ 3º Se praça da ativa da Força Armada, de Polícia Militar ou de Corpo de Bombeiros Militar, estar classificado, no mínimo, no comportamento "bom".

§ 4º Se reservista, ter sido licenciado e excluído da última organização militar (OM) em que serviu estando classificado, no mínimo, no comportamento "bom".

§ 5º Não ter sido considerado isento do Serviço Militar, seja por licenciamento e exclusão de organização militar a bem da disciplina, seja por incapacidade física ou mental definitiva ("Incapaz C"), condição esta a ser comprovada pelo certificado militar que recebeu; se atender a este requisito, deve possuir o Certificado de Reservista, Certificado de Dispensa de Incorporação ou Certificado de Alistamento Militar (CAM), dentro dos limites de sua validade; se, ao contrário, for isento, deve possuir o Certificado de Isenção.

§ 6º Não ter sido julgado, em inspeção de saúde, incapaz definitivamente para o serviço do Exército, da Marinha, da Aeronáutica, de Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar.

§ 7º Se ex-aluno de estabelecimento de ensino de formação de oficiais ou de praças do Exército, da Marinha, da Aeronáutica, de Polícia Militar ou de Corpo de Bombeiros Militar, não ter sido desligado por motivo disciplinar, tendo sido classificado, no mínimo, no comportamento "bom", por ocasião do seu desligamento.

§ 8º Estar em dia com suas obrigações perante o Serviço Militar e a Justiça Eleitoral.

§ 9º Não ter sido condenado nem estar respondendo a processo (sub judice) perante a justiça criminal, comum ou militar, seja na esfera federal ou estadual.

§ 10 Possuir aptidão física e idoneidade moral que o recomendem ao ingresso na carreira de oficial do Exército Brasileiro e, ainda, não exercer ou não ter exercido atividades prejudiciais ou perigosas à Segurança Nacional, conforme o art. 11 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares).

§ 11 Pagar a taxa de inscrição, com o valor fixado anualmente por portaria específica do Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), se não estiver dela dispensado em virtude de legislação federal.

§ 12 No caso de constatação de gravidez, por ocasião da matrícula, de candidata habilitada no concurso (aprovada no EI e apta na IS e no EAF), será assegurado o direito ao adiamento de sua matrícula.

VII. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Concurso de Admissão terá validade apenas para o ano a que se refere a inscrição, podendo ser prorrogado nos casos constantes do § 16 do art. 4º e do § 12 do art. 9º deste Edital.

Art. 11. O IME publicará, no Diário Oficial da União (DOU), a relação dos(as) candidatos(as) aprovados(as), classificados(as) e matriculados(as) na data estabelecida no Calendário Complementar.

Art. 12. Para o preenchimento de eventuais vagas decorrentes de desistências ou de inabilitações, poderão ser convocados(as) outros(as) candidatos(as) aprovados(as) no EI, de acordo com a ordem crescente de classificação. Para essa decisão, o Comandante do IME considerará a disponibilidade de tempo para a realização da IS e do EAF.

Parágrafo único. Essas convocações ocorrerão imediatamente após o ato de desistência ou de inabilitação.

Art. 13. De acordo com o art. 20 do Decreto nº 96.304, de 12 de julho de 1988, o(a) aluno(a), ao ingressar no CFrm, é matriculado(a) no Curso Básico de Formação Militar do QEM (CBFM/QEM) e, se aprovado(a) neste curso, é matriculado(a) no Curso de Formação Específica do QEM (CFE/QEM). Enquanto matriculado(a) no CBFM/QEM ou no CFE/QEM, o(a) candidato(a) ao QEM é considerado(a), para fins de curso, como primeiro-tenente do Quadro de Material Bélico, da reserva de 2ª Classe, fazendo jus à remuneração e precedência hierárquica da referida situação militar.

Art. 14. Ao concluir com aproveitamento o CFrm, o convidado é nomeado primeiro-tenente do Quadro de Engenheiros Militares (QEM), de acordo com a Lei nº 7.660, de 10 de maio de 1988, e seu Regulamento (R-43), Decreto nº 96.304, de 12 de julho de 1988, sendo movimentado para uma das organizações militares do Exército Brasileiro, em qualquer região do território nacional.

Art. 15. Após a conclusão do CFrm, exercerá atividades relacionadas com a Engenharia Militar, por um período mínimo de 5 (cinco) anos, antes do qual a demissão a pedido implicará indenização de todas as despesas correspondentes ao curso realizado, de acordo com a Lei nº 6.880 (Estatuto dos Militares), de 9 de dezembro de 1980.

Art. 16. Após a conclusão do CFrm, a escolha do local para servir dar-se-á por estrito mérito intelectual, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 14 da Portaria nº 325 do Comandante do Exército, de 6 de julho de 2000 (Instruções Gerais de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército - IG 10-02), não cabendo qualquer outra motivação que contrarie o critério adotado nas IG 10-02.

Art. 17. O IME não dispõe de instalações, meios materiais e/ou pessoal especializado para apoiar os dependentes dos alunos durante o curso.

Art. 18. Os casos omissos serão solucionados pelo Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia.

Gen Bda AMIR ELIAS ABDALLA KURBAN
Comandante

DIRETORIA DO SERVIÇO GEOGRÁFICO DIVISÕES DE LEVANTAMENTO

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO N° 4/2009

Pregão N° 04/2009 Empresas vencedoras do certame: CNPJ 01.251.189/0001-58 CGF COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA, ESCRITÓRIO E SERVIÇOS LTDA (grupo 19) valor total R\$3.535,00; CNPJ 04.293.351/0001-99 COMPANHIA MINEIRA DE INFORMÁTICA LTDA (itens 111 e 113) valor total R\$87.500,00; CNPJ 04.927.672/0001-06 SC&M COMERCIAL DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E INFORMATICA LTDA EPP (grupo17) valor total R\$14.578,25; CNPJ 04.939.168/0001-18 PAPELARIA E LIVRARIA ALS LTDA EPP (grupo2) valor total R\$6.845,00; CNPJ 05.104.516/0001-08 OFFICE MIX ATACADISTA LTDA (item 40) valor total R\$23.999,32; CNPJ 05.403.400/0001-61 CAMPOTEL COMÉRCIO ELETRO-FONIA LTDA EPP(Grupo10) valor total R\$11.06 7,00; CNPJ 06.050.554/0001-80 DREXA COMERCIAL DE MAQUINAS LTDA EPP (itens 23 e 28) valor total R\$2.829,70; CNPJ 08.228.010/0001-90 PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA (grupo4,6,7) valor total 204.062,10; CNPJ 08.894.771/0001-81 CJ TECH COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA (item 112) valor total R\$ 52.000,00; CNPJ 09.387.056/0001-15 INTERDATA COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA (grupo15)valor total R\$48.297,50; CNPJ 09.631.830/0001-91 MEILOCK COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E DE INFORMATICA (grupo13) valor total R\$603.600,00; CNPJ 10.222.815/0001-79 IDEA MASTER TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (grupo1) valor total R\$89.769,76; CNPJ 72.600.067/0001-78 AARTE INFORMATICA LTDA (itens 20 a 22, 24 a 27, 29 a 31) valor total R\$72.976,40.

PIERRE MOURA
Pregoeiro

(SIDEC - 15/07/2009)

COMANDO DA AERONÁUTICA COMANDO-GERAL DE OPERAÇÕES AÉREAS I COMANDO AÉREO REGIONAL

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO N° 24/I COMAR/2009

O Ordenador de Despesas do Primeiro Comando Aéreo Regional adiou, das 09:00h do dia 24/07/2009 para às 09:00h do dia 28/07/2009, o Pregão nº 024/I COMAR/2009, tipo: Menor Preço. OBJETO: serviço de habilitação, inclusão e troca de categoria para atender as necessidades do Primeiro Comando Aéreo Regional sediado em Belém - Pará. Maiores informações através dos Fone/fax: (91) 3231 - 1562 / 3204 - 9689 / 3243 - 1707.

Publicado no Diário Oficial da União nº 131, Seção 3, página 20, do dia 13 de julho de 2009.

Cel Int LUCIANO ARMANDO DE OLIVEIRA LOBO
Ordenador de Despesas